



ESTATUTOS DO MIC

**Revisto e Aprovado pelo Bureau Político no I Congresso
Extraordinário em 28 de Julho de 2019.**

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º

(Definição)

O MIC é um Movimento de Libertação Nacional de Cabinda, independente de qualquer outra agremiação política, é constituído por cabindeses, sem distinção de sexo, raça, etnia, crença religiosa, profissão, origem social, lugar de nascimento ou de domicílio.

Artigo 2º

(Denominação e Sigla)

A denominação da organização é Movimento Independentista de Cabinda, usará a sigla MIC e rege-se pelos presentes Estatutos e Regulamentos Internos.

Artigo 3º

(Fundação)

O MIC foi fundado aos 04 de novembro de 2017, na Cidade de Cabinda.

Artigo 4º

(Sede)

A Sede do Movimento é na Capital de, Cabinda, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do Território Nacional e no exterior.

Artigo 5º

(Símbolos do MIC)

Os símbolos do MIC são a Bandeira, o Hino, o Emblema e o Presidente, cujos desenhos e letra constam dos anexos dos presentes Estatutos, de que são parte integrante.

Artigo 6º

(Bandeira)

1. A Bandeira do MIC tem a forma retangular, dividida por três faixas horizontais, sendo a superior de cor vermelha no meio a cor branca e a terceira a cor verde, e a vertical de cor verde com três estrelas amarelas, ao centro o sol ladeado com as sete estrelas negras, ramos e uma águia.

2. As dimensões da Bandeira devem respeitar as seguintes proporções:

a) comprimento 120cm;

b) largura 80cm;

c) diâmetro do Sol 30cm.

3. O significado das cores da Bandeira é o seguinte:

- a) As sete estrelas Preta – representam os grupos étnicos que compõem a Nação cabindesa;
- b) Vermelha – representa o sangue dos cabindenses derramado durante a ocupação e opressão angolana, na luta pela Independência e na defesa da integridade territorial da Pátria mãe;
- c) As três estrelas amarelas – representam os três reinos que compunham a Nação cabindesa e respetivamente as suas riquezas;
- d) Verde – representa a esperança e a inquebrantável fé do Povo cabindês, na sua busca incessante pela independência, liberdade e pela dignidade;
- e) Branca – representa a Paz;
- f) O sol – significa o despertar do povo oprimido de Cabinda contra a dominação e o colonialismo angolano;
- g) Águia – representa resistência.

Artigo 7º

(Emblema)

O Emblema do MIC tem a forma circular com sete estrelas de cor preta, ladeadas por sol, com dois ramos interligados com uma águia ao centro com o acrónimo MIC e uma faixa preta com dizeres de ordem: Independência, Democracia, Progresso.

Artigo 8º

(Hino)

O Hino canta a heroicidade da luta contra o regime invasor-ocupante angolano, e a exaltação dos valores democráticos em prol da independência, liberdade, democracia, justiça e outros direitos humanos.

Artigo 9º

(Orientação ideológica)

O MIC é um Movimento político ideologicamente assente no Nacionalismo, que luta pacífica e exclusivamente pela Reconquista da Independência Total de Cabinda através da alternativa política Referendo.

Artigo 10º

(Objetivos)

São objetivos do MIC:

1. Libertação Total do Povo cabindês e da Mãe-Pátria, sob as amarras do Estado invasor-ocupante-colonizador angolano e igualmente eliminar todas sequelas legadas pelo seu sistema ocupacionista;

2. Restauração da Soberania cabindesa, a implementação dos valores: a Democracia, a Liberdade, a Justiça, o Bem-Estar Económico-Social, Mental, Espiritual e Moral do Povo de Cabinda;
3. Pugnar por um Estado-Nação cabindês unitário;

Artigo 11º

(Princípios de democracia interna)

Os princípios da democracia no seio do Movimento determinam a prática da liberdade de debates, de expressão de ideias e de apresentação de propostas nos órgãos, nos organismos do Movimento e em atividades dinamizadas por esse e constituem a base sobre a qual se estrutura e funciona o MIC;

A organização e prática democrática do MIC assentam em:

1. Liberdade de expressão, de discussão e reconhecimento do pluralismo de opiniões nos órgãos próprios do Movimento, mas preservando rigorosamente a Unidade, Estabilidade, a Hierarquia e a Credibilidade da Organização;
2. O respeito de todos pelas decisões da maioria, tomadas segundo os presentes Estatutos;
3. Liberdade de crítica;
4. Reconhecimento do trabalho e do desempenho positivos dos militantes, dos órgãos e das organizações do Movimento.

Artigo 12º

(Pluralismo de opinião)

1. O MIC reconhece, aos seus militantes, o pluralismo de opinião entendido como expressão de posições diferentes sobre objetivos comuns do Movimento, admitindo a possibilidade de harmonização entre os militantes, mas preservando rigorosamente a Unidade, Estabilidade, a Hierarquia e a Credibilidade da Organização.

Artigo 13º

(Direito à informação)

1. O Movimento deve reforçar e simplificar os mecanismos e as formas de contacto e de informação entre a base militante e a Direção do Movimento, nos vários escalões e entre os militantes de um modo geral, de forma a assegurar o conhecimento das diferentes opiniões no seio do Movimento.
2. Os militantes do Movimento e os cidadãos a quem tenham sido confiadas funções de responsabilidade política em nome do Movimento, têm o direito de ser informados sobre as principais decisões tomadas pelos órgãos de Direção, assistindo-lhes o dever de guardar sigilo sobre as decisões dos órgãos do Movimento com carácter reservado e que cheguem ao seu conhecimento.

Artigo 14º

(Forma das decisões)

1. As decisões do MIC são tomadas pelos órgãos competentes do Movimento, em razão da matéria, de acordo com a importância e a natureza da questão;
2. As decisões do MIC são tomadas por consenso ou por voto;

CAPÍTULO II

MEMBROS

Artigo 15º

(Admissão De Militantes)

1. Podem ser militantes do MIC todos os cidadãos cabindeses, maiores de 18 anos que se identifiquem com os princípios do seu Programa Menor, Regulamentos e aceitem os Presentes Estatutos e estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
2. A admissão a militante do MIC implica ao aderente o abandono diametral de todos interesses que não se adequem a luta libertária de Cabinda;
3. A admissão a membro do MIC faz-se mediante o preenchimento de uma ficha junto das delegações do Movimento, aos vários níveis.

Artigo 16º

(Direitos Dos Militantes)

Constituem direitos dos membros do Movimento:

1. Participar nas atividades do Movimento;
2. Eleger e ser eleito para os órgãos do Movimento;
3. Discutir, livremente, os problemas de interesse nacional no seio do Movimento e dar a sua opinião antes da tomada de decisões pelos órgãos do Movimento;
4. Gozar de apoio, proteção e assistência jurídica, quando envolvido em problemas político ou quando em missão de serviço do Movimento;
5. Possuir o cartão de militante do Movimento e um cartão de quotas, comprovativo do seu pagamento regular e pontual;
6. Formular propostas e expressar as suas opiniões, nas estruturas do Movimento, sobre questões em debate, antes que se tome decisão sobre as mesmas.

Artigo 17º

(Exercícios Dos Direitos)

O exercício do direito do membro do Movimento é pessoal, presencial e não delegável, excepto quando se trate da eleição de um membro ausente por motivos devidamente justificados.

Artigo 18º

(Deveres Dos Militantes)

1. Constituem deveres dos militantes:

- a) Participar nas atividades do Movimento e aceitar, salvo escusa devidamente fundamentada, os cargos para que tiverem sido designados pelos órgãos do Movimento;
- b) Alargar a inserção do Movimento através da difusão dos seus princípios políticos e do recrutamento de novos membros;
- c) Guardar sigilo sobre as atividades internas dos órgãos do Movimento;
- d) Ser leal ao Paradigma de luta, Independentismo, Via Pacífica, Alternativa Política Referendo, aos estatutos e às diretrizes do Presidente e do Secretário-Geral do Movimento;
- e) Contribuir para as despesas do Movimento através do pagamento regular das quotas;
- f) Não se inscrever em associações ou organismos associados a outros Movimentos ou deles dependentes, sem autorização do Bureau Político;
- g) Reforçar a Unidade, Estabilidade, o Respeito à Hierarquia, a Disciplina, o Dinamismo e o Espírito de Criatividade no Movimento.

CAPÍTULO III

DISCIPLINA E ÉTICA POLÍTICA

Artigo 19º

(Definição)

A disciplina e ética política é a observância das orientações políticas do Presidente e do Secretário-Geral e das normas constantes nos Estatutos e seus Regulamentos Internos do Movimento.

Artigo 20º

(Regras de Disciplina Política)

As regras fundamentais de disciplina são:

- a) Subordinação ativa de todos os membros as orientações do Presidente e do Secretário-Geral, aos Estatutos e seus Regulamentos Internos e à Direção Política do Movimento;

- b) Subordinação da minoria à maioria;
- c) Na tomada de decisão, os indivíduos que estiverem em minoria devem respeitar escrupulosamente o parecer da maioria e cumprir a decisão democraticamente tomada;
- d) É concedida à minoria, caso julgue defender uma opinião correta e haja interesse comum em prosseguir o debate, o direito de pedir a convocação de um máximo de duas reuniões do mesmo órgão, a fim de reexaminar o assunto. A decisão da última reunião é a definitiva;
- e) Subordinação dos órgãos de escalões inferiores aos superiores.

Artigo 21º

(Infrações)

1. São infrações todas as faltas cometidas em sede ou não dos órgãos do Movimento e que atentem contra a Unidade, Estabilidade, a Hierarquia, a Credibilidade da toda Direcção Política e o Paradigma de Luta do Movimento. E essas infrações consistem em: Corrupção dos ideais ou convicções que fizeram fundar e que atualmente norteiam o MIC, o desrespeito pela hierarquia, ditadura, pessoalismo, nepotismo, avareza, tribalismo, regionalismo, fraccionismo, inveja, desconfiança infundada, incompetência política, ambição exagerada aos cargos políticos, traição política, intriga política;

2. Segundo a natureza, as infrações classificam-se em:

- a) ligeiras;
- b) médias;
- c) graves;
- d) gravíssimas.

Artigo 22º

(Sanções)

Em conformidade com a natureza das infrações cometidas, são aplicáveis aos membros do Movimento, as seguintes sanções, nos termos do Regulamento Disciplinar: advertência, repreensão, suspensão, expulsão.

Artigo 23º

(Aplicação Das Sanções)

1. Advertência

- a) A advertência consiste na referência crítica em sede de reunião própria à irregularidade cometida;
- b) A advertência é aplicada nos casos de infração ligeira;

2. Repreensão

- a) A repreensão consiste na crítica à conduta do infrator, no órgão a que está vinculado e tem por fim preveni-lo do prejuízo que os factos praticados causam ao Movimento;
- b) A sanção de repreensão é sempre registada e averbada no processo individual;
- c) A repreensão é aplicada nos casos de infrações médias.

3. Suspensão

- a) A suspensão consiste na interrupção de todos os direitos como membro do Movimento durante o período de sanção, não podendo o infrator durante tal período de suspensão exercer atividades políticas;
- b) A suspensão é aplicada, a casos de infrações graves.

4. Expulsão

- a) A expulsão só deve ser aplicada nos casos de falta gravíssima, nomeadamente:
 - I. Realização e a promoção de acções ou dizeres que ponham em causa a unidade, estabilidade, credibilidade do MIC, a hierarquia, o regionalismo, tribalismo, pessoalismo, inveja, ambição exagerada aos cargos políticos, traição política, intriga política, traição, corrupção, o desrespeito ao paradigma político do Movimento;
 - II. O incumprimento dos Estatutos, Regulamentos e decisões, orientações dos superiores hierárquicos;
 - III. A violação de compromissos assumidos;
 - IV. Todo o comportamento, acção que acarrete sério prejuízo ao bom nome do Movimento.

§ Único - Cessaçãõ de Filiaçãõ

- a) Cessa a filiaçãõ no Movimento o militante que se apresente em qualquer ato eleitoral em candidatura adversa da candidatura apresentada ou apoiada pelo MIC;
- b) A aplicaçãõ de qualquer sançãõ ao infrator é feita apenas pelos superiores hierárquicos: o Presidente, Secretário Geral e o Secretário Geral Adjunto.

Artigo 24º

(Garantias De Defesa)

A todo o membro do Movimento, em processo disciplinar, são asseguradas as mais amplas garantias de defesa.

Artigo 25º

(Competência Disciplinar Dos Órgãos Nacionais)

1. Os órgãos de Direção podem suspender preventivamente qualquer membro do Movimento, quando julguem necessário, para a salvaguarda da unidade, do prestígio e do bom nome do Movimento.

2. A suspensão preventiva prevista no número anterior, deve ser submetida ao Conselho Nacional de Jurisdição no prazo máximo de setenta e duas horas, para a competente tramitação processual.

Artigo 26º

(Recurso)

1. O membro do Movimento pode recorrer da sanção que lhe tenha sido aplicada para o órgão ou organismo imediatamente superior.
2. Da deliberação do Congresso não cabe recurso.

CAPITULO IV

ORGANIZAÇÃO NACIONAL

Artigo 27º

(Estrutura Do Movimento)

1. O Movimento Independentista de Cabinda - MIC, estrutura-se de acordo com as necessidades da conjuntura política e dos desafios a vencer.

Artigo 28º

(Organizações do Movimento nas comunidades cabindeses no estrangeiro)

1. Os militantes do Movimento residentes no estrangeiro organizam-se em Comités, sem prejuízo do cumprimento da legislação vigente no país estrangeiro.
2. As organizações de base do Movimento no estrangeiro regem-se por regulamento próprio, aprovado pelo Bureau Político, devendo conformar-se com os princípios gerais definidos nos presentes Estatutos, aplicado de forma adequada às reais condições e disposições legais do país onde elas estejam implantadas.

Artigo 29º

(Representantes do Movimento)

1. Nos locais onde, por qualquer razão, não exista estrutura organizada do Movimento os Comités Municipais, através das suas direções, podem confiar a um ou mais militantes a representação do Movimento nesses locais.
2. Os representantes do Movimento nesses locais têm assento no órgão deliberativo do escalão imediatamente superior, mas sem direito a voto, quando não sejam membros do órgão.

Artigo 30º

(Órgãos Do Movimento)

Os órgãos do Movimento são: o Presidente, Secretário Geral, Bureau Político, Comité Central, Consultivo, Jurisdicionais e Ético.

1. É órgão Deliberativo:

- a) Bureau Político;

2. Decisor:

- a) A Presidência, Secretariado Geral;

3. São órgãos do Bureau Político:

- a) O Presidente;
- b) O Secretariado-Geral;

4. São órgãos Consultivos:

- a) O Conselho Presidencial;
- b) O Secretário-geral;
- c) O Secretário-geral Adjunto;
- d) Algumas personalidades com perícia em matéria/s em causa.

5. É órgão Jurisdicional:

- a) O Conselho Jurídico-Constitucional;
- b) O Conselho de Ética e Disciplina.

6. São órgãos Centrais do Movimento:

- 1. Presidente;
- 2. Secretário Geral.

Artigo 31º

BUREAU POLÍTICO

(Definição e Competências)

O Bureau Político é o órgão ao qual compete a garantia da execução permanente da política do Movimento, nomeadamente:

- 1. Definir a estratégia política do Movimento, o Programa Menor do Movimento, seus objetivos, apreciar a atuação de todos os Órgãos e deliberar sobre alguns assuntos de interesse para o Movimento;
- 2. Rever os Programas, Regulamentos e Estatutos do Movimento sob o aval do Presidente, Secretário Geral;
- 3. Rever os símbolos do Movimento (a Bandeira, o Emblema e o Hino) sob o aval do Presidente, Secretário Geral;
- 4. Eleger o Presidente do Movimento;

5. Aprovar os relatórios que lhe sejam apresentados pelos órgãos do Movimento;
6. Impulsionar quer a execução da estratégia, quer o Programa Menor do Movimento, dimanados do Congresso tanto ordinário, como extraordinário;
7. Definir o ponto de vista do Movimento perante os problemas políticos nacionais, tendo em conta os objetivos e a estratégia política e o Paradigma aprovados pelo Movimento;
8. Aprovar a estrutura orgânica do Secretariado-geral do Movimento, seu Regulamento e programas de trabalho;
9. Aprovar o relatório de execução orçamental, as contas do Movimento e o montante anual da quota dos membros e da contribuição dos dirigentes;
10. Estabelecer as modalidades de eleição dos delegados ao Congresso;
11. A integração e a desintegração de um membro ao Bureau Político, como ao Comité Central dependem absolutamente da autorização do Presidente e do Secretário-Geral;
12. O Bureau Político tem o direito de aconselhar a indicação e o afastamento de qualquer membro da organização;
13. Deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe tenha sido proposto pelo Presidente ou pelo o Secretário-Geral;
14. Velar pela aplicação da linha de orientação político-ideológica do Movimento, sua estratégia, o seu Paradigma político, bem como aconselhar o Presidente e do Secretário-Geral em demais matérias;
15. Supervisionar a atividade dos órgãos do Movimento;
16. Aprovar a estrutura orgânica do Movimento;
17. Aprovar o Orçamento, os relatórios de contas do Movimento;
18. A decisão da destituição do Presidente dependerá de, no mínimo, 70% (Setenta por Cento) dos votos a favor do Bureau Político.

Artigo 32º

(Delegados ao Congresso)

1. São Delegados ao Congresso:
 - a) O Presidente do Movimento;
 - b) Os Delegados eleitos pelos membros do Bureau Político, nos termos de Regulamento aprovado pelo Bureau Político, em pleno gozo dos seus direitos;
 - c) Os membros efetivos e os suplentes do Bureau Político, em pleno gozo dos seus direitos;
 - d) Personalidades de reconhecida idoneidade, aprovadas pelo Bureau Político nos termos de Regulamento aprovado pelo Bureau Político;

2. O número de delegados ao Congresso é fixado pelo Bureau Político.

Artigo 33º

(Periodicidade)

1. O Congresso ordinário é realizado de quatro em quatro anos por convocação do Presidente do Movimento, ouvido o Bureau Político.
2. Sempre que a situação o justifique, no intervalo dos Congressos, pode o Presidente convocar o Congresso Extraordinário.
3. A audição do Bureau Político referida no número 1 é obrigatória e vinculativa.

Artigo 34º

(A Mesa Do Congresso)

A mesa do Congresso é composta pelo Presidente e o Secretário Geral por quatro vogais eleitos pelo Bureau Político.

Artigo 35º

(Reuniões)

1. O Bureau Político, reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, sob convocação do Presidente do Movimento, ou por iniciativa do Secretário-geral.
2. As reuniões do Bureau Político podem ser alargadas a outros dirigentes e quadros do Movimento sempre que a agenda o justifique.

Artigo 36º

(Composição)

1. O Bureau Político do Movimento é integrado:
 - a) O Presidente do Movimento;
 - b) o Secretário-geral do Movimento;
 - c) O Secretário-geral Adjunto;
 - d) O Secretário para Formação Política e Ideológica;
 - e) O Secretário para Organização e Mobilização;
 - f) O Secretário para Informação e Comunicação;
 - g) O Secretário para Disciplina e Ética;
 - h) O Secretário para Direitos Humanos;
 - i) O Secretário para Finanças e Património;
 - j) O Secretário para Organização de Eventos;

k) E personalidades sem funções políticas.

2. Os membros do Bureau Político devem residir no Território e estar em contacto permanente com as bases do Movimento.

3. Os Membros do Bureau Políticos podem ser nomeados e afastados não só na sede do Congresso tanto ordinário como extraordinário, como em simples reuniões desse órgão.

4. O Presidente sob o apoio político do Secretário Geral do Movimento é que nomeia os membros a integrarem no Bureau Político e do Comité Central.

Único: o seu número pode ser alargado pela iniciativa do Presidente e do Secretário Geral.

SUBSECÇÃO I

ÓRGÃOS DE BASE

Artigo 37º

(Natureza, Atribuições e Funcionamento)

1. São Órgãos de Base do Movimento os Comités e Núcleos;

2. Os Órgãos de Base são estruturas do Movimento que se encarregam da condução da atividade do Movimento junto dos membros do Bureau Político e do Comité Central no território, no estrangeiro, e ajustam-se às necessidades estratégicas e pontuais do Movimento;

3. A estrutura, composição e funcionamento dos Órgãos de Base do Movimento constam do Regulamento sobre o Funcionamento dos Órgãos de Base, Órgãos Intermédios e Órgãos de Direção do Movimento.

CAPITULO V

ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SECÇÃO I

PRESIDENTE DO MOVIMENTO

Artigo 38º

(Presidente do Movimento)

1. O Presidente do Movimento é o dirigente máximo do Movimento, o qual o representa no plano nacional e internacional, e é o garante da sua coesão e estabilidade.

2. O Presidente do Movimento é eleito em congresso tanto ordinário como extraordinário, pelo sistema maioritário.

Artigo 39º

(Competências do Presidente do Movimento)

O Presidente do Movimento é o órgão máximo de direção política do Movimento a quem compete:

1. Representar o Movimento, em juízo e fora dele, dentro e fora do território e em quaisquer outras circunstâncias que o exijam;
2. Assegurar e tutelar politicamente a execução da estratégia política e do seu Paradigma Política de Luta;
3. Conduzir as relações do Movimento com os demais Movimentos e organizações da sociedade civil e assim como as relações internacionais do Movimento de acordo com os objetivos e as grandes linhas de orientação política ou ideológica aprovadas no Congresso;
4. Convocar, abrir e encerrar reuniões e os Congressos;
5. Nomear os Secretários do Bureau Político, como do Comité Central;
6. Indicar os membros a integrarem tanto ao Bureau Político, como do Comité Central;
7. Assinar e mandar publicar os documentos reitores e normativos do MIC;
8. Nomear aos cargos de Secretário-geral e Secretário-geral adjunto do Movimento;
9. Delegar, o Secretário Geral do Movimento, a presidência das reuniões do Movimento em Juízo.

Artigo 40º

(Eleição, Posse, Mandato e Substituição)

1. O Presidente do MIC é eleito em Congresso por voto secreto, direto, periódico e igual, para um mandato de quatro anos;
2. O mandato do presidente do Movimento inicia com a sua eleição e tomada de posse em Congresso e termina com a eleição e tomada de posse do novo Presidente;
3. O Presidente do MIC é eleito por maioria absoluta dos votos validamente expressos;
4. Se nenhum dos candidatos à eleição não obtiver a maioria absoluta, procede-se a uma segunda volta, à qual concorrem os dois candidatos mais votados;
5. Sempre que o Presidente for candidato à sua própria sucessão, suspende as suas funções 48 horas antes do início da campanha eleitoral, e é substituído pelo Secretário Geral;
6. Em caso de ausência ou incapacidade temporária é substituído pelo Secretário Geral;
7. No caso de renúncia, incapacidade permanente ou morte do Presidente do Movimento, o Secretário Geral assume interinamente as funções de Presidente até à eleição do novo Presidente em Congresso Extraordinário a realizar-se no prazo não superior a 6 meses;

8. O Presidente eleito toma posse perante o Congresso e presta a sua declaração de comprometimento suas funções até à eleição e tomada de posse de outros titulares.

Artigo 41º

(Deveres)

O Presidente deve:

1. Cumprir e fazer cumprir os objetivos do Movimento, defender perenemente a sua identidade política e promover ativamente seus princípios e valores políticos e ideológicos;
2. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Programa Menor, os Regulamentos e demais disposições normativas do Movimento;
3. Ser exemplo de lealdade, dedicação, coerência, honestidade e transparência tanto nas questões políticas, como técnicas e administrativas;
4. Assegurar a defesa dos princípios e da unidade do Movimento.

Artigo 42º

(Limite de Mandato)

1. O mandato do Presidente é limitado, renovável em sede de Congresso, salvo caso de má condição físico-psicológico, o cometimento de infrações gravíssimas, (Autoritarismo, Pessoalismo, Tribalismo, Regionalismo, Familiarismo, Nepotismo, inveja e Corrupção etc.).

SUBSECÇÃO I

SECRETARIADO GERAL DO MOVIMENTO

Artigo 43º

(Definição e Competências)

1. O Secretariado-geral do Movimento é o Órgão Executivo encarregue da aplicação dos programas e decisões dos órgãos superiores de direção, relativos ao funcionamento dos órgãos intermédios e de base do Movimento e da orientação da atividade das Organizações de Massas.

Compete especificamente ao Secretariado-geral:

- a) Elaborar o orçamento, relatórios financeiros e contas do Movimento, bem como o plano de atividades de implantação, intervenção e organização do Secretariado;
- b) Administrar os serviços centrais do Movimento;
- c) Propor a nomeação de quadros para os órgãos da estrutura do Movimento, com base nos critérios de seleção aprovados superiormente;

- d) Proceder à identificação e ao registo dos membros do Movimento, criando e gerindo o necessário banco de dados, bem como todo o arquivo histórico e corrente relacionado com os processos individuais dos seus membros;
 - e) Propor à aprovação, os Regulamentos das diversas estruturas do Secretariado-geral bem como a ratificação dos Estatutos e Regulamentos das Organizações de Massas;
 - f) Promover a formação permanente de quadros do Movimento;
 - g) Coordenar a ação política das estruturas do Movimento
 - h) Prestar regularmente informações aos órgãos de direção do Movimento sobre as atividades políticas;
 - i) Exercer as demais competências que lhe são delegadas pelo Presidente do Movimento;
2. O Secretariado-geral do Movimento responde pela sua atividade perante o Presidente.

Artigo 44º

(Composição)

1. O Secretariado Geral do Movimento é integrado por:
 - a) Secretário-Geral;
 - b) Secretário-Geral Adjunto;
 - c) E outros Secretários do Bureau Político;
2. A atividade do Secretariado Geral do Movimento é coordenada pelo Secretário-geral;
3. O Secretário-Geral é coadjuvado pelo Secretário-Geral Adjunto, que o substitui nas suas ausências e impedimentos temporários, podendo delegar

SECÇÃO II

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE BASE

Artigo 45º

(Natureza, atribuições e funcionamento)

1. São Órgãos Executivos de Base, o Secretariado do Comité de Zona e os Núcleos.
2. Os órgãos de Base do Movimento dinamizam a atividade do Movimento junto dos membros e dos eleitores, no País e no estrangeiro, e ajustam-se às necessidades estratégicas e pontuais do Movimento.
3. A estrutura, composição e funcionamento dos Órgãos de Base do Movimento constam dos Regulamentos sobre o Funcionamento dos Órgãos de Base, Órgãos Intermédios e Órgãos de Direção do Movimento.

SECÇÃO III
ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Artigo 46º

(Conselho Presidencial)

1. Junto do Presidente do Movimento funciona, com a composição por esta determinada, o Conselho Presidencial, com natureza consultiva.
2. O Conselho Presidencial integra personalidades de reconhecido mérito e competência, alguns membros do Bureau Político, e destina-se a aconselhar o Presidente sobre as questões que se prendem com a Luta de Libertação Nacional.

SUBSECÇÃO II

CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Artigo 47º

(Âmbito, Natureza)

1. O Conselho de Ética é um órgão que tem por objetivo, prevenir conflitos no Movimento, procurando para o efeito, educar, opinar, consultar, fiscalizar e assessorar os membros nas questões de ética e disciplina do Movimento.
2. A composição e funcionamento do Conselho de ética são definidos em Regulamentos próprios.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÕES DE MASSAS

ARTIGO 48º

(Natureza)

São Organizações de Massas do Movimento:

1. A Organização da Mulher Independentista de Cabinda (OMIC);
2. A Juventude Unida do Movimento Independentista de Cabinda (JUMIC);

Artigo 49º

(Funcionamento e vínculo)

1. As Organizações de Massas do Movimento regem-se pelos Estatutos e Regulamentos do Movimento aprovados em sede do Congresso.
2. As Organizações de Massas preservam o vínculo político, ideológico e programático do Movimento.

CAPÍTULO VII
RELAÇÕES COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Artigo 50º

(Organizações Associadas)

1. O MIC pode constituir ou associar a sua ação com outras organizações sem prejuízo dos seus valores ideológicos.
2. A aplicação do disposto no número anterior é da competência do Colectivo do Bureau Político.

Artigo 51º

(Filiação Internacional)

1. O MIC pode filiar-se em organizações internacionais que lutam pela independência, liberdade, democracia, justiça social e defesa dos direitos da pessoa humana, sem prejuízo da sua autonomia e independência.
2. A aplicação do disposto no número anterior é da competência do Colectivo do Bureau Político.

CAPÍTULO VIII
FINANÇAS DO MOVIMENTO

Artigo 52º

(Financiamento)

1. As fontes de financiamento do Movimento são provenientes de:
 - a) As quotizações dos membros e as contribuições dos militantes e simpatizantes;
2. A administração do património e das finanças do Movimento é da competência do Secretariado-Geral.

CAPÍTULO IX
CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53º

(Duração, Fusão, Cisão e Dissolução)

1. A existência do Movimento é de duração indeterminada;
2. A fusão, incorporação ou dissolução do Movimento só podem ser decididas pelo Bureau Político numa reunião convocada para o efeito;
3. A aprovação do Congresso referida no número anterior só produz efeitos após ratificação pela Assembleia Magna da totalidade dos membros do MIC no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 54º

(Aprovação e Modificação dos Estatutos)

Os Estatutos são aprovados no Congresso e somente nele podem ser revistos e atualizados.

Artigo 55º

(Revogação)

São revogadas todas as disposições estatutárias e regulamentares que contrariem os Estatutos ora aprovados.

Artigo 56º

(Omissões)

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação dos Estatutos são resolvidas pelo Bureau Político.

Artigo 57º

(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.

Estatutos revistos e aprovados pelo Bureau Político no I Congresso Extraordinário aos 28 de Julho de 2019.